



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## ATA DE SESSÃO REGULATÓRIA

Aos vinte e seis dias de janeiro de dois mil e vinte e três, realizou-se a 1ª Sessão Regulatória Ordinária por meio da plataforma digital de vídeo conferência Zoom Meetings e transmissão ao vivo pelo Canal da Agenesra no Youtube, visando deliberar sobre os processos pautados na Ordem do Dia (SEI N° 45888492).

Havendo quorum, a Sessão Regulatória foi iniciada, presidida pelo Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes com participação dos Conselheiros Vladimir Paschoal Macedo, Rafael Penna Franca e José Antonio Portela de Melo Filho. Estiveram presentes: representantes das Concessionárias e os demais interessados inscritos conforme Resolução amplamente divulgada. Registrou-se a ausência da Vogal Adriana Saad.

Em seguida, foi aprovada a Ata da Sessão Regulatória Extraordinária, realizada em vinte e oito de dezembro de 2022 (SEI N°44887428).

O Conselheiro-Presidente Rafael Menezes indagou ao colegiado se retirariam processos de pauta. O Conselheiro Rafael Penna Franca se manifestou removendo os itens **3** (E-22/007. 393/2019), **4** (E-22/007.558/2019), **7** (E-22/007.474/2019), **8** (E-22/007.310/2019), **11** (E-22/007.339/2019) e **12** (E-22/007.157/2019). Por fim, o Conselheiro José Antonio Portela os itens **18** (SEI-220007/004734/2022) e **19** (SEI-220007/004735/2022) e ressaltou que a atualização a menor será implementada pelas Concessionárias, nos termos dos Contratos de Concessão na tarifa vigente e desta forma não haverá nenhum prejuízo aos consumidores.

Sem demora, deu-se sequência a esta Sessão.

**PROCESSO 1:** SEI-220007/000183/2021 - PROLAGOS - INFORMAÇÃO SOBRE LAGUNA DE ARARUAMA. RELATÓRIO FITOPLANCTON - LAGUNA DE ARARUAMA. REF. 11/2020.

*Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo*

O Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo que apresentou para julgamento o processo SEI-220007/000183/2021, que trata sobre o envio de informações sobre a Laguna de Araruama.

Havendo concordância dos demais Conselheiros, a leitura do relatório foi dispensada tendo em vista sua ampla divulgação nos meios de comunicação da AGENERSA. A Concessionária, indagada a se manifestar, declinou do uso da palavra. Prosseguiu-se com a leitura do voto e, posteriormente, foi posto em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, na qual considerou que o feito cumpriu

sua finalidade tendo em vista que foi instaurado em virtude de apresentação de forma espontânea por parte da Concessionária Prologos de Relatório de Fitoplâncton da Laguna de Araruama/RJ, referente ao mês de novembro de 2020, com intuito de contribuir com os órgãos ambientais locais e encerrou o presente processo.

**PROCESSO 2:** SEI-220007/000917/2021 - ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - INDICADORES TÉCNICOS DE AVALIAÇÃO DE CONTINUIDADE ICA REFERENTE AO ANO 2021.

*Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo*

Em seguida, mantendo-se com a palavra, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo fez relato do SEI-220007/000917/2021, que trata do Cumprimento a Deliberação AGENERSA nº. 3.428/2018 - Metodologia de Indicadores Técnicos de Avaliação de Continuidade - ICA - Definição de Índice.

O relator requereu a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista a sua divulgação. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Em prosseguimento, foi feita leitura voto e colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, considerou que a Concessionária Águas de Juturnaíba cumpriu o disposto no Artigo 5º da Deliberação AGENERSA nº 3.428/2018 e encerrou o presente processo.

**PROCESSO 5:** E-22/007.473/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº. 2019003104 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. VAZAMENTO E FALTA D'ÁGUA - RECURSO.

*Relator: Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes*

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a condução da Sessão Regulatória ao Conselheiro e também Vice-Presidente Vladimir Paschoal Macedo, considerando que processo a ser apreciado era de sua relatoria. Com a palavra, o Relator julgou o processo E-22/007.473/2019, cuidando-se da análise de Recurso Administrativo interposto em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.417, de 28 de abril de 2022<sup>[1]</sup>, por meio da qual o Conselho Diretor, por unanimidade, entendeu pela aplicação de penalidade de multa no valor de 0,0006% ( seis décimos de milésimos por cento ), sob o faturamento dos 12 ( doze ) meses que precederam a infração.

Em continuidade, foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros. A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que conheceu do recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida por seus próprios fundamentos e procedeu a correção do erro material identificado no artigo 1º, da Deliberação AGENERSA n.º 4.417/2022, fazendo constar como data da infração o dia 12.04.2019, ao invés do dia 18.01.2019.

**PROCESSO 6:** E-22/007.335/2019 - CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2019001524 - VAZAMENTO DE ÁGUA NA RUA JOAQUIM MENDES MALHEIROS, Nº 300, MARECHAL HERMES/RJ - RECURSO

*Relator: Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes*

Em seguida, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes fez relato do processo E-22/007.335/2019, na qual trata da análise de Recurso Administrativo interposto em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.399, de 31 de março de 2022<sup>[1]</sup>, por meio da qual o Conselho Diretor, por unanimidade, entendeu pela aplicação de penalidade de multa no valor de 0,0004% ( quatro décimos de milésimos por cento ), sob o faturamento dos 12 ( doze ) meses que precederam a infração.

Com a concordância dos demais Conselheiros, a leitura do relatório foi dispensada tendo em vista sua ampla divulgação nos meios de comunicação da AGENERSA. A Concessionária, indagada a se manifestar, declinou do uso da palavra. Prosseguiu-se com a leitura do voto e este foi posto em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que conheceu o recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida por seus próprios fundamentos.

**PROCESSO 9: SEI-220007/002190/2020 - CEDAE - SITUAÇÃO TÉCNICA E DE MANUTENÇÃO DAS ELEVATÓRIAS E ADUTORAS DA CEDAE.**

*Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo*

Após retomar a condução da Sessão, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para relato do processo SEI-220007/002190/2020, cuidando-se da situação técnica e de manutenção das elevatórias da CEDAE.

O Relator, em consonância com o Codir, dispensou a leitura do relatório. Indagada a se manifestar, a Companhia dispensou o uso da palavra. Então, realizou-se a leitura do voto e este foi colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, encerrou o presente processo por perda de objeto e que a SECEX proceda à abertura de processos em apartado para cada bloco da Concessão para análise do plano de manutenção e do estado de funcionamento das elevatórias e adutoras da CEDAE e das Concessionárias Águas do Rio 1 e 4, Iguá e Rio+ Saneamento, nos termos da CI AGENERSA/SECEX SEI N° 364<sup>i</sup>, que inaugurou o presente feito.

**PROCESSO 10: SEI-220007/001546/2020 - CEDAE - OCORRÊNCIA 2020010299 - PROBLEMAS SUCESSIVOS NO ABASTECIMENTO NÃO SOMENTE DE SUA RESIDÊNCIA, MAS DE TODO O SEU BAIRRO E REDONDEZA - RECURSO.**

*Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo*

Ao permanecer com a palavra, o Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo fez julgamento do recurso apresentado pela CEDAE no processo SEI-220007/001546/2020, inaugurado a partir de ocorrência registrada na Ouvidoria desta Agência cuidando-se de problemas de abastecimento bairros de Rio das Ostras.

Relator solicitou a dispensa da leitura do relatório, tendo em vista sua divulgação e o CODIR deferiu. Indagada a se manifestar, a CEDAE dispensou o uso da palavra. A leitura do voto foi realizada.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que conheceu o Recurso interposto pela CEDAE em face da Deliberação AGENERSA n° 4.223/2021, porque tempestivo, para, no mérito,

negar-lhe provimento.

**PROCESSO 13:** E-22/007.307/2019 - CEDAE - OFÍCIO Nº.066/2019 - ALERJ -DEPUTADO VAL CEASA. - FALTA DE ÁGUA NA RUA CAPITÃO CRUZ, NO BAIRRO DE CORDOVIL.

Relator: Conselheiro José Antonio Portela

O Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes passou a palavra ao Conselheiro José Antonio Portela para julgamento do E-22/007.307/2019, que versa sobre envio do ofício nº 066/2019-ALERJ, pelo Gabinete do Deputado Val Ceasa, cujo objeto é apurar reclamações dos moradores da Rua Capitão Cruz, no bairro de Cordovil - RJ, quanto à falta d'água recorrente na localidade.

Em continuidade, foi solicitada a dispensa da leitura do Relatório, tendo em vista sua ampla divulgação, havendo consenso dos Conselheiros. A Concessionária declinou do direito de uso da palavra. Realizou-se a leitura do voto.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que reconheceu que não houve descumprimento das obrigações por parte da CEDAE; encerrou o presente processo, considerando que o problema foi solucionado por parte da CEDAE e solicitou à Secretaria Executiva a expedição de ofício à ALERJ- Gabinete do Deputado Val Ceasa, informando a conclusão do presente feito, consoante a necessária transparência processual.

**PROCESSO 14:** SEI-220007/001316/2022 - ÁGUAS DO RIO 1 - COBRANÇA DOS VALORES DE MULTAS POR INFRAÇÕES NA PRÓPRIA FATURA.

**PROCESSO 15:** SEI-220007/001317/2022 - ÁGUAS DO RIO 4 - COBRANÇA DOS VALORES DE MULTAS POR INFRAÇÕES NA PRÓPRIA FATURA.

Relator: *Conselheiro Rafael Penna Franca*

Em seguida, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra ao Conselheiro Rafael Penna Franca e o mesmo solicitou a leitura conjunta dos votos para os Processos SEI-220007/001316/2022 e SEI-220007/001317/2022 por ambos se tratarem de Antinomia entre a cláusula 27.9 do Contrato de Concessão e Lei Estadual nº 7.990/2018, apresentados pelas concessionárias Águas do Rio - bloco 1 e Águas do Rio - bloco 4, respectivamente.

A solicitação foi acatada pelo colegiado e nos termos regimentais, o relator requereu a dispensa da leitura dos Relatórios, tendo em vista a sua divulgação e, assim, foi aprovado pelo Codir. A parte interessada declinou do direito de uso da palavra. Em prosseguimento, foi feita leitura e colocado em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que reconheceu que o objeto do feito foi enfrentado pelo Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro, perdendo o seu objeto e determinou à Secretaria Executiva o encaminhamento de cópia do julgado aos cuidados da Secretaria de Estado da Casa Civil, bem como às reguladas que atuam na prestação dos serviços públicos de saneamento básico do estado do Rio de Janeiro.

**PROCESSO 16:** E-22/007.185/2019 - CEG RIO - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO CAENE Nº P-31/2019 E TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº TN-015/2019 - RECURSO

*Relator: Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes*

Novamente, o Conselheiro-Presidente passou a condução da Sessão Regulatória ao Conselheiro e também Vice-Presidente Vladimir Paschoal Macedo, considerando que o processo a ser apreciado era de sua relatoria.

Com a palavra, o Conselheiro-Presidente fez relato do Processo E-22/007.185/2019, que trata de Recurso Administrativo apresentado pela Concessionária CEG RIO em face da Deliberação AGENERSA/CODIR Nº 4.314, de 30 de setembro de 2021. Em síntese, a Regulada pleiteia a reforma da deliberação para afastar as multas aplicadas nos artigos 1º e 2º, ou caso não sejam afastadas, que sejam convertidas em advertência ou, ao menos, sejam reduzidos os valores das penalidades pecuniárias aplicadas.

O Relator solicitou a dispensa da leitura do relatório, tendo em vista sua divulgação e o CODIR deferiu. Indagada a se manifestar, a CEDAE dispensou o uso da palavra. A leitura do voto foi realizada.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que conheceu o Recurso apresentado pela Concessionária CEG RIO em face da deliberação AGENERSA/CODIR Nº 4.314 de 30 de setembro de 2021 e, no mérito, negar-lhe provimento.

**PROCESSO 17: E-22/007.144/2019 - CEG E CEG RIO - REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES BÁSICAS SOBRE AUTORIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES IMOBILIÁRIAS E INDUSTRIAIS**

*Relator: Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo*

Ao retomar, a condução desta Sessão Regulatória, o Conselheiro-Presidente Rafael Menezes passou a palavra ao Conselheiro Vladimir Paschoal Macedo para julgamento do último processo pautado: E-22/007.144/2019, que trata de Requerimento de informações básicas sobre autorização de funcionamento das instalações imobiliárias e industriais.

Todos de acordo, a leitura do relatório foi dispensada tendo em vista sua ampla divulgação nos meios de comunicação da AGENERSA. A Concessionária, indagada a se manifestar, declinou do uso da palavra. Prosseguiu-se na leitura do voto, este foi posto em discussão.

Por unanimidade e nos termos do voto apresentado pelo Relator, em que considerou que as Concessionárias CEG e CEG RIO atenderam à determinação proferida na Reunião Interna de 11 de fevereiro de 2019, uma vez que encaminharam tempestivamente toda documentação solicitada, referente às informações básicas sobre autorização de funcionamento das instalações imobiliárias e industriais; determinou que a SECEX proceda à abertura de Processo Regulatório específico para a criação de Instrução Normativa para o tema, qual seja, autorização de funcionamento das instalações imobiliárias e industriais para todas as Concessionárias reguladas pela AGENERSA e, por fim, encerrou o presente processo.

Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro-Presidente Rafael Carvalho de Menezes agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Sessão Regulatória Ordinária.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2023

Rafael Carvalho de Menezes  
**Conselheiro-Presidente**

Vladimir Paschoal Macedo

**Conselheiro**

Rafael Augusto Penna Franca

**Conselheiro**

José Antonio de Melo Portela Filho

**Conselheiro**

Rio de Janeiro, 26 janeiro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 01/02/2023, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 01/02/2023, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 03/02/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 03/02/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **46226027** e o código CRC **C7B3D2EF**.

Referência: Processo nº SEI-220007/000353/2023

SEI nº 46226027

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902  
Telefone: 2332-6459